



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 040/2016.

De: 07 de Junho de 2016.

“Dispõe sobre a inclusão de Produtores Rurais, Pessoas Físicas e Empresas no Regime de Substituição Tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Municipal nº 483/2014 de 12 de Março de 2014 e dos Artigos 275 a 284 da Lei 278/2009 - CTM;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluso no Regime de Substituição Tributária do município de Porto dos Gaúchos MT, e, nomeados contribuintes substitutos tributários responsáveis pela retenção e recolhimento obrigatório do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, todos os produtores rurais, pessoas físicas e empresas tomadores ou intermediários de serviços, conforme abaixo discriminados:

ORDEM	PRODUTOR/EMPRESA	CPF/CNPJ
001	BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA	01.722.958/0009-06

Art. 2º - Os Produtores rurais, pessoas físicas e as empresas nomeadas substituição tributária por este Decreto, deverão proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço junto a fazenda municipal..

Art. 3º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 036/2016 de 10 de Maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal